

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº AA.002.1.000171/17-02**

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 091, de 02 de abril de 2017, publicado no D.O.E., Seção 74, de 20/04/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por Item, com adjudicação por item em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011, lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.000171/17-02.

1

1. DO OBJETO

1.1 O Presente Pregão tem por objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (I–VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO; II – VEÍCULOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS E III – VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS - CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 14.386/2011/PI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO PIAUÍ (órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Piauí), que terão como participantes: INSTITUTO DE ÁGUA E ESGOTOS – IAESPI, SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO, E ENERGIAS RENOVAVEIS – SEMINPER, COORDENADORIA ESTADUAL DE POLITICAS PARA MULHERES–CEPM–PI, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PI, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO PI S.A–EMGERPI, AGENCIA DE DEFESA AGTOPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ –ADAPI, COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC, SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE, GABINETE MILITAR, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -SEPLAN.**

1.2 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

Endereço Eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br**

Data de Abertura: **21/11/2017.**

Horário de Abertura: 09h00min, horário de Brasília/DF.

LOCAL: Laboratório da Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV, localizada na Secretaria de Administração, na Avenida Pedro Freitas s/n Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI.

INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-1840/Ramal 215 e-mail: chagaslima@seadprev.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Estado do Piauí – **SEADPREV/PI**.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na Forma Eletrônica, as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

3.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Estejam cadastrados/ou não, e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF/PI, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001; e

3.1.3. Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitações-e.com.br, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações - DL.

3.1.4 As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 3.1.2, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

3.1.5 Não poderão participar desta licitação:

3.1.6 Empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de uma escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, a Diretoria de Licitações da Secretaria de Estado de Administração e Previdência do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnico e econômico-financeiro, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à participação de consórcios, expressa no subitem 3.1.6., do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2017 – SEADPREV/PI, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

3.1.7. Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.8. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Estado do Piauí;

3.1.9. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Estado do Piauí;

3.1.10. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e/ou

3.1.11. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o item do Objeto deste Pregão em que pretenda ofertar proposta;

3.1.12. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí, CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.licitacoes-e.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEADPREV/PI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no www.licitacoes-e.com.br, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

5. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA WWW.LICITACOES-E.COM.BR

5.1 A partir das 14:00h do dia 07/11/17, terá início do registro de propostas do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-27/2017, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005 ,conforme quadro abaixo:

Procedimentos	Data	Horário
Início de Acolhimento das Propostas	07/11/2017	14:00
Abertura das Propostas de Preços	21/11/2017	09:00
Sessão de Disputa de Preços	24/11/2017	09:00

5.1.2. O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.4. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

5.1.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.licitacoes-e.com.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

5.1.6. A Licitante deverá lançar no Sistema o **preço global** para o item em que esteja ofertando preço, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele item.

5.1.7. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema www.licitacoes-e.com.br para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

5.1.8. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto desta licitação, devendo ainda, serem observadas as especificações e seqüência do item constante nos Anexos, deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

6.2. O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo “Descrição Complementar”, (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título “Descrição Complementar”, para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, sob pena de desclassificação da proposta, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;

6.3. O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;

6.4. Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa; e

6.5. Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da abertura deste Pregão.

6.6. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas como mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

6.7. A planilha de Formação de Preços, somente será exigida após a Rodada de Lances final, para o licitante ARREMATANTE DO ITEM;

6.7.1. Para composição da proposta deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo mensal, diária, e km rodado, salário normativo (de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, da localidade de prestação dos serviços), custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vales-transporte, vales alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta, obedecendo ao parágrafo único do Art. 9º do Decreto 14.386, de 18.01.2011;

6.7.2. Quando da locação com motorista, a cotação do vale-transporte, deverá observar o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.8. Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento de serviço de locação de veículos, conforme especificações e condições contidas no termo de referencia, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais (objeto desta licitação) serem fornecidas ao Estado do Piauí sem ônus adicional.

6.11. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

6.12. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao menor **preço**

global a ser ofertado, para cada um dos itens, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

7.11. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

7.12. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerado empatado com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.

7.14. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens supra.

7.15. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.16. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.17. Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do item, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.18. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada observados os prazos legais pertinentes.

7.19. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.20. O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.21. No caso de desconexão, cada Licitante deverão de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.22. Referente à cota reservada de 25% destinados para participação e futura contratação de ME e EPP, sua compulsoriedade se dá quando a licitação é destinada a aquisição de bens de natureza divisível conforme artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006, e artigo 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, assim sendo a presente licitação por se tratar de contratação de serviços não se faz possível a reserva de cota de 25%.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, sendo a adjudicação por item, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

8.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

8.3. Analisadas a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de Menor preço por Item, para cada um dos itens aos quais a licitante estiver participando.

8.5. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

8.6. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.

8.7. A presente contratação dará preferência adicional para produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010.

8.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.9. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, a partir de então denominado “descrição detalhada do objeto ofertado”, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, não sendo aceita a simples referência “**CONFORME EDITAL**” ou menção similar, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento de material, sob pena de desclassificação da proposta.

8.11. A simples referência “**CONFORME EDITAL**” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “**EDITAL**” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

8.12. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

8.12.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

8.12.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

8.12.3. Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

8.12.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

8.12.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.12.6. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

9. HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento da habilitação se dará pelo pregoeiro, mediante exame dos documentos a seguir mencionados, conforme mandamento do art. 27 da lei 8666/93 os quais dizem respeito a:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 9.3.3 Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- 9.3.4 Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- 9.3.6. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4 . QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 9.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas: (de acordo com a portaria GAB. SEAD nº 88/15 – observando os itens 7.1, inciso V e 7.2 da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE – GM nº 05, de 21 de julho de 1995)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante} > 1}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para a sua classificação.

11

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.5.1.1 Em obediência aos princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo, ainda mais em obediência ao artigo 30, inciso II da lei nº 8.666/93 se exige a comprovação da capacitação técnico-operacional dos licitantes que demonstre já ter prestado o serviço de locação de veículos de forma compatível as características, quantidade e prazos conforme o objeto deste TR

9.5.1.2. A comprovação técnica- operacional deve atender a parâmetros objetivos, conforme o ACORDÃO 361/2017, e consoante a sólida jurisprudência do TCU consolidada na Súmula 263 abaixo transcrita

*“Para a comprovação técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou **serviços** com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

9.5.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

9.5.2.1. Será considerado a título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total apresentado na proposta do fornecedor no item no qual participará o licitante

9.5.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.

9.5.4. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local

em que foram prestados os serviços;

9.5.5 Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá manifestar em campo próprio no Sistema www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

9.5.5.1. Toda essa documentação, deve fazer parte do envelope: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.5.5.1.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, quando existir fatos que impeçam a sua habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/9, Instrução Normativa MARE nº 07 de novembro de 1995 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

9.5.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis)em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;

9.5.5.3. Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

9.5.5.4. Declaração de que a licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

9.5.5.5. Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) Atestado(s):

- Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;
- Identificação do Objeto do Contrato;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.5.5.6. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no item acima;

9.5.5.7. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, pelo Pregoeiro, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos e/ou Notas Fiscais que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram.

9.5.6. A Administração poderá, a seu critério, realizar, antes da homologação do resultado da licitação, visita à sede ou à garagem da licitante para comprovar que a mesma possui a estrutura ou condições declaradas através dos atestados emitidos.

9.5.7. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.7.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Termo e seus Anexos.

9.5.7.2. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do licitante.

9.5.7.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.5.7.3.1. Em original;

9.5.7.3.2. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile; ou

9.5.7.3.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.6.1. No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.2. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.

9.6.3. Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar serão analisados pelo pregoeiro e equipe que, verificados as exigências contidas no Edital que declarara em ata na sessão pública o resultado final.

9.6.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

9.6.5. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

9.6.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada

9.6.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6.8. A indicação da Licitante vencedora, com a classificação das propostas apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema da SEADPREV/PI, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DOS ENVELOPES (PROPOSTAS E HABILITAÇÃO)

10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao Estado do Piauí no endereço da SEADPREV a documentação complementar para habilitação listada no Item 9 e seus subitens, juntamente com a proposta a que se refere o subitem 5 e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelo e-mail: chagaslima@seadprev.pi.gov.br (digitalizado), e num prazo de 03 (três) dias úteis remeter os documentos originais, à Secretaria de Estado da Administração - SEADPREV, no subitem 1.2., em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA- SEADPREV
Diretoria de Licitações - DL
Sala dos Pregoeiros:
(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)

ENVELOPE 01-PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – PCFP

ENVELOPE 02-DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a conseqüente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à Diretoria de Licitação DL/SEADPREV Sala dos Pregoeiros)

10.2 Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada no Item 8 e seus subitens, juntamente com a proposta a que se refere o item 5 e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, num prazo máximo de 3(três) dias úteis pela “Opção Anexo” do Sistema www.licitacoes-e.com.br ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.

10.3. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

10.4. Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

10.5. Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes.

10.6. A SEADPREV/PI não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia cópia via scanner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

10.7. Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SEADPREV/PI dos documentos enviados por meio de fac-símile.

10.8. O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no “caput” do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: chagaslima@seadprev.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do

Sistema www.licitacoes-e.com.br, “sítio” www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

11.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

11.2 Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

12.2 Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico chagaslima@seadprev.pi.gov.br e/ou protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-1840/ e-mail: chagaslima@seadprev.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

12.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema [“sítio”www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

12.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de no mínimo 60 (sessenta) minutos, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5. Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações, da SEADPREV, no endereço descrito no item 1.2, deste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.

13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

15.1 O licitante declarado vencedor no certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2 O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

15.3 No interesse da SEADPREV/PI o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências deste Edital.

16.1.2. Em caso de os veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, período após o qual a empresa deverá disponibilizar veículos substituto. Os serviços de locação de veículos, objeto deste Sistema de Registro de Preços, deverão possuir no máximo, 02 (dois) anos de fabricação.

16.1.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

16.1.5. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.1.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

16.1.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

16.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

16.1.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular.

16.1.10. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.1.11. Disponibilizar os veículos em caráter permanente, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo órgão CONTRATANTE, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

16.1.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.

16.1.13. Apresentar ao Gestor do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas, quando couber.

16.1.14. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, do órgão CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, quando couber.

16.1.15. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, quando couber.

16.1.16. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados quando couber.

16.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar os empregados nesse sentido quando couber.

16.1.18. Realizar às suas expensas, a forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado quando couber.

16.1.19. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes quando couber.

16.1.20. Manter estabelecimento sediado em Teresina, devidamente equipado para a prestação do serviço objeto deste certame, mantendo-o durante a vigência do contrato.

16.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão CONTRATANTE;

16.1.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência quando couber.

16.1.23. A obrigação da contratada de no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, referentes ao contrato, observada a legislação específica;

16.1.24. Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

16.1.25. A obrigação da contratada de no momento da assinatura do contrato, comprovar periodicamente perante a Administração contratante o cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.1.26. A exigência de garantias do cumprimento das obrigações trabalhistas não exime o contratado dessas obrigações, nem as transfere para a Administração.

16.1.27. É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Pregão.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.2.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

16.2.3. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

16.2.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

16.2.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.7 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

16.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

17. DA MANUTENÇÃO E REPARO DOS VEÍCULOS LOCADOS

- 17.1. A manutenção preventiva e revisões estabelecidas pela concessionária são de responsabilidade da contratada;
- 17.2. Os veículos em manutenção serão substituídos por outro de igual configuração a partir do quinto dia útil após sua retirada.
- 17.3. Quando da ocorrência de sinistros com motorista que não pertença ao quadro da contratada, deverá, obrigatoriamente, ser feita perícia pelo órgão governamental competente;
- 17.4. Se constatada a culpa do motorista da contratante, os custos com os reparos necessários serão de responsabilidade da contratante e serão pagos através de fatura avulsa apresentada acompanhada do orçamento.
- 17.5. A ausência de perícia implicará na presunção de responsabilidade do motorista e no procedimento previsto no item anterior.
- 17.6. Os reparos necessários decorrentes de mau uso, imperícia ou imprudência, comprovados por laudo técnico expedido por profissional competente, serão de responsabilidade da contratante e pagos no mesmo do item 16.2.4.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 O Contrato para prestação de serviços de locação de veículos definidos neste Edital terá vigência 12 (doze) meses sem limite de horas, em todos os ITENS contados a partir da data de sua assinatura, (cuja sua duração ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários) e cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos ITENS (objeto desta licitação), será feita em até 90 (noventa) dias, após a emissão da “Ordem de serviços”, na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
- 18.2. Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a 60 (sessenta) meses, conforme o elencado no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:
- 19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;
 - 19.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
 - 19.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 19.1.5. Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
 - 19.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo
 - 19.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 19.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subsequentes a

convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

19.4. Advertência por escrito;

19.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

19.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

19.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido a licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente. No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.

19.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa prévia dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 19.4, 19.5, 19.6, 19.7 e 19.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia no caso previsto no subitem 19.9, em consonância ao disposto no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do CADUF/PI, pelo prazo de 5 (cinco) anos, incorrendo no pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento), sobre o valor da proposta apresentada, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

19.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.11. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

20. DO CONTRATO

20.1. Findo o processo licitatório, a Licitante vencedora e a SEADPREV/PI poderão celebrar Contrato referente ao fornecimento do objeto deste certame.

20.2. O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3. O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.4. Se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

20.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a SEADPREV tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.6. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a SEADPREV/PI poderá convocar as Licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

20.7. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

20.8. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e Lei nº 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

20.9. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

20.10. Na minuta do Contrato constante do Anexo IV estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

20.11. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

21. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS AO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. O contrato administrativo a ser celebrado será regulado pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes de forma supletiva os princípios da teoria geral dos contratos e as demais disposições de direito privado.

21.2. São cláusulas necessárias em todo contrato conforme o artigo 55 da Lei 8.666/1993, as que estabeleçam:

21.1.1. O objeto e seus elementos característicos;

21.1.2. O regime de execução ou a forma de fornecimento;

21.1.3. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

21.1.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

21.1.5. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

21.1.6. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

21.1.7. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

21.1.8. Os casos de rescisão;

21.1.9. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

21.1.10. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

21.1.11. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao procedimento licitatório e à proposta do licitante vencedor;

21.1.12. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

21.1.13. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.14. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

21.1.15. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

21.2. Devem-se fazer constar nos contratos, cláusula de garantia que assegure o pagamento de:

21.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

21.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

21.2.3. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22. DA GARANTIA

22.1. É poder discricionário de a Administração exigir prestação de garantia para as contratações de serviços.

22.2. Caberá ao contratado optar por uma das garantias abaixo elencadas:

22.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

22.2.2. **Seguro-garantia**

22.2.3. **Fiança bancária**

22.3. A garantia será de 1% (um por cento) do valor do contrato.

23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

23.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

23.3 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.5 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

23.6 O atraso injustificado no início do serviço;

23.7 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

23.8 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

23.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado, pela Autoridade Competente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.12 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

23.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

23.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEADPREV/PI e exarado no processo administrativo;

23.15. A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;

23.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

23.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

23.19. Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

23.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.

23.21. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

23.22. Por ato unilateral e escrito da Administração;

23.23. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

23.24. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

23.25. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 23.14 a 23.18, sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.25.1. Devolução de garantia;

23.25.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

23.25.3. Pagamento do custo da desmobilização

24. DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

24.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na sede do órgão ou ente autorizador ou em local por ele designado, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

24.1.1. Os serviços serão prestados de forma eventual e não eventual, conforme a demanda, estimada no anexo I, do Termo de Referência e conforme prevê o Decreto nº 14.386, de 17 de janeiro de 2011.

24.2. Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

25.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

25.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.7. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)N/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:	
IPCA=	Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
AF =	Atualização financeira
VP =	Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste
N =	Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SEADPREV, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

25.8. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF,

por meio de consulta “on-line” feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

25.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

26. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

26.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

26.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

26.4. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

26.5. Solicitar as substituições quando julgar necessárias;

26.6. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos;

26.7. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o órgão CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do órgão CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

27. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.301/2013 e no Decreto Estadual nº 11.319/2004, Decreto Estadual 16.212/2015.

27.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

27.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

27.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

27.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

27.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

28. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

28.1. O prazo de vigência da ATA de REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

28.2. Os bens similares às especificações dos objetos contemplados na Ata de Registro de Preços poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

28.3 – A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do bem demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

28.4. A ata do SRP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidades da Administração que não tenha participado ou aderido ao certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada às vantagens para a Administração.

28.5. As contratações adicionais a que se refere o item 28.4, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços

29. REVISÃO E CANCELAMENTO

29.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

29.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

29.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

29.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos

valores de mercado observará a classificação original.

29.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

29.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

29.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

29.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

29.8. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

29.8.1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

29.8.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

29.8.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

29.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 29.8.1, 29.8.2, 29.8.3 e 29.8.4 serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

29.10.1. Por razão de interesse público; ou

29.10.2. A pedido do fornecedor.

30. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

30.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

30.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

30.3 No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

31.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Serviço”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

31.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

31.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).

31.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

31.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

31.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

31.11. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto nº 3.555 de 2000 e Decreto nº 5.450 de 2005 e Decreto Estadual 11.346/04.

31.12. A SEADPREV/PI poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, aprovado pela autoridade competente.

31.13. A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site DLCA, TCE-PI licitacoes-e .

31.14. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

31.15. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I- Termo de Referência;
- b) Anexo II- Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- c) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- d) Anexo V – Minuta declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

- e) Anexo VI - Minuta de declaração de fato superveniente
- f) Anexo VII - Minuta declaração de inexistência de menor trabalhador

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teresina, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina (PI), 01 de Novembro de 2017.

30

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração e Previdência
do Piauí – SEADPREV/PI

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (I–VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO; II – VEÍCULOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS E III – VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS - CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 14.386/2011/PI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO PIAUÍ** (órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Piauí), que terão como participantes: **INSTITUTO DE ÁGUA E ESGOTOS – IAESPI, SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO, E ENERGIAS RENOVAVEIS – SEMINPER, COORDENADORIA ESTADUAL DE POLITICAS PARA MULHERES – CEPM – PI, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO PI S.A – EMGERPI, AGENCIA DE DEFESA AGTOPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC, SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE, GABINETE MILITAR, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**, para o transporte de autoridades e servidores em serviço, âmbito estadual, aferidos observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constante neste Termo de Referência parte integrante deste Edital, bem como as disposições do Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, e 14.483 de 26 de maio de 2011.

1.2. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer um referencial para orientar o pregoeiro e sua equipe de apoio no que diz respeito aos limites a serem admitidos quando da verificação da aceitabilidade das propostas, fixando para tanto requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos evitando sobre preços e inexecutabilidade de lances.

1.3. Definir ainda o tipo de veículo, a finalidade de sua utilização, como se efetuará o controle e medição, a forma como serão autorizados os pagamentos dos serviços, conforme disposto no Decreto Estadual nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011.

1.4. Os veículos locados deverão estar com documentação, taxas e multas em dia.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação em questão se faz necessária para a melhoria no atendimento das necessidades de transporte comum de: pessoas a serviço, documentos, materiais e equipamentos, dos Órgãos e Entidades do Estado do Piauí e órgãos aderentes à ata de SRP, sob gestão administrativa e operacional da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**.

2.2. A Contratação do serviço objeto deste Pregão fica condicionada às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio como planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, observância das normas de

licitação e à autorização da SEADPREV.

2.3. Como critérios para determinar o quantitativo dos serviços a serem licitados, foi solicitado junto aos órgãos através de Ofício Circular a demanda e as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, de modo a promover otimização, padronização e racionalização no fornecimento de acordo com as demandas. Além disso, foram observados os contratos já firmados pela Administração.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A contratação de Empresas para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, no disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013; Decreto nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, Decreto 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto 16.992 de 03 de fevereiro de 2017.

3.2. A prestação de serviço, objeto da presente solicitação, trata-se de serviço comum, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto 11.346/2004, em seu artigo 2º. Isto é, trata-se de serviço cujos padrões de qualidade e desempenho do mesmo podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado. Estando ainda expressamente previsto no art. 21, item 20 do citado Decreto.

3.3. Ademais faz-se mister destacar tratar-se de **serviço de natureza continuada**. O Decreto nº 14.483/2011, em seu Anexo I, define esse tipo de serviço como aquele cuja “interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

3.4. A unidade de medida de contratação será adotada nas contratações: mensal, diária e por quilometragem, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades dos órgãos participantes do Registro de preços.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Programar atividades internas de rotina e afastar propostas que apresentem preços superfaturados ou manifestamente inexequíveis angariando vantagens e economia para a Administração Pública mediante negociações que possam tornar viável a execução dos futuros contratos, sem prejuízos da possibilidade de revisão ou mesmo atualização a fim de recompor o negócio a ser firmado.

4.2. Garantir e suprir todos os órgãos e entes das suas necessidades em tempo ideal e sem que este prejudique as suas ações e contemplar o princípio da celeridade.

5. DA NECESSIDADE DE GARANTIR E VIABILIZAR O CONSUMO INTERNO

5.1. Os objetos a serem licitados devem revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular fornecimento conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio prazo para qualquer das partes envolvidas.

5.2. **Alinhamento ao planejamento, conforme exigido no art.10 do Decreto Estadual nº 14.483/2011 é de responsabilidade do órgão CONTRATANTE, quando da contratação efetivada através do Registro de Preços.**

6. DO CONTROLE DE USO DOS VEÍCULOS

6.1. O controle de uso dos veículos se procederá pela Unidade responsável pela administração de veículos do respectivo órgão ou entidade.

6.2. A fiscalização ficará sob o encargo de servidor responsável pela solicitação de uso dos

veículos.

6.3. O servidor será definido pela unidade responsável.

6.4. A autorização para liberação dos veículos de serviços especiais e de serviços comuns será pela unidade responsável

6.5. Em caso de necessário conserto ou substituição de veículos deverá ser através da unidade responsável para adotar as providencias cabíveis.

6.6. Todas as solicitações para o uso dos veículos deverão está acompanhadas previamente de justificativa do órgão ou entidade requerente e após submetida a apreciação da Secretária de Administração.

6.7. Os veículos após uso serão recolhidos e guardados diariamente em garagem do Estado, ou local previamente autorizado e informado pela unidade responsável pelo controle de veículos. Salvo, os veículos de representação destinados ao Governador e Vice-Governador, bem como os veículos especiais, que por necessidade do serviço, deverão permanecer em circulação.

7. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

7.1. Para efeitos de apuração de responsabilidade, será instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar sempre que houver uso irregular de veículo ou em que haja acidente que resulte em dano ao erário ou a terceiros.

7.1.1. Havendo acidente com o veículo, fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, como também comunicar à unidade responsável sobre o sinistro e registrar ocorrência em Delegacia Policial

7.1.2. Se através do laudo pericial, sindicância ou processo administrativo for constatada a responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelas avarias ocasionadas e quaisquer prejuízos resultantes do acidente além de indenização ao erário

7.1.3. Se o laudo, sindicância ou processo administrativo constatar que a responsabilidade foi de terceiro envolvido, o órgão ou entidade em cujo serviço estiver o veículo oficialará ao condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento aos prejuízos causados, todavia caso haja omissão, o procedimento deverá ser encaminhado ao Procurador Geral do Estado.

7.2. Nos casos de LOCAÇÃO COM MOTORISTA, a responsabilidade por danos ou acidentes será exclusivamente da CONTRATADA.

7.3. Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

7.4. Comprovado caberá ao contratante efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

7.5. Em caso de cometimento de infração de trânsito, por parte de funcionário da contratada, será de alçada da contratada responsabilizar ou não o motorista que esteja conduzindo o veículo no dia atribuindo-o o pagamento de multas ou qualquer outra penalidade cabível ao ato infracional.

7.6. A empresa contratada, desde que não tenha sido de responsabilidade de seu funcionário o cometimento da infração, sempre que receber quaisquer autuações de infração de trânsito deverá encaminhá-la a contratante para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

7.7. A entrega da autuação a contratante será dentro do prazo de cinco dias úteis antecedente ao prazo estabelecido pelo órgão de Trânsito para manifestação e pagamento da multa se for este o caso

7.8. Se, caso o servidor público ou militar do Estado cometer qualquer infração relacionado ao disposto sobre as normas de locação, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis e no Estatuto dos Militares do Estado.

7.9. DA SUBLOCAÇÃO

7.9.1. É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça(táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Pregão.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “conforme especificações do edital” ou outras semelhantes.

8.2. É facultado à licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos neste Termo de Referência.

8.3. Nos preços ofertados para a prestação do serviço objeto desta licitação deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, taxas, contribuições de responsabilidade social, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada, inclusive nas locações com motorista quando for o caso;

8.4. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

8.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

8.7. A planilha de Formação de Preços, somente será exigida após a Rodada de Lances final, para o licitante ARREMATANTE DO ITEM;

8.7.1. Para composição da proposta deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo mensal, diária, e km rodado, salário normativo (de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, da localidade de prestação dos serviços), custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vales-transporte, vales alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta, obedecendo ao parágrafo único do Art. 9º do Decreto 14.386, de 18.01.2011;

8.7.2. Quando da locação com motorista, a cotação do vale-transporte, deverá observar o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

8.8. Para levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo de Formação de

Preços para os itens que inclua a categoria de MOTORISTA, deverá ser observada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria no Estado do Piauí.

8.9. Os licitantes deverão cotar o preço de acordo com a jornada de trabalho da categoria para execução dos serviços específicos neste Termo de Referência, incluindo as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições específicas para a categoria profissional de MOTORISTA.

9. HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento da habilitação se dará pelo pregoeiro, mediante exame dos documentos a seguir mencionados, conforme mandamento do art. 27 da lei 8666/93 os quais dizem respeito a:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

9.3.3 Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante;

9.3.4 Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

9.3.6. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4 . QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas: (de acordo com a portaria GAB. SEAD nº 88/15 – observando os itens 7.1, inciso V e 7.2 da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE – GM nº 05, de 21 de julho de 1995)

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total} > 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante} > 1}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.4.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para a sua classificação.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.5.1.1 Em obediência aos princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo, ainda mais em obediência ao artigo 30, inciso II da lei nº 8.666/93 se exige a comprovação da capacitação técnico-operacional dos licitantes que demonstre já ter prestado o serviço de locação de veículos de forma compatível as características, quantidade e prazos conforme o objeto deste TR

9.5.1.2. A comprovação técnica- operacional deve atender a parâmetros objetivos, conforme o ACORDÃO 361/2017, e consoante a sólida jurisprudência do TCU consolidada na Súmula 263 abaixo transcrita:

*“Para a comprovação técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou **serviços** com características semelhantes, devendo essa*

exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

9.5.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

9.5.2.1. Será considerado a título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total apresentado na proposta do fornecedor no item no qual participará o licitante

9.5.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.

9.5.4. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.5.5 Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá manifestar em campo próprio no Sistema www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

9.5.5.1. Toda essa documentação, deve fazer parte do envelope: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.5.5.1.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, quando existir fatos que impeçam a sua habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/9, Instrução Normativa MARE nº 07 de novembro de 1995 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

9.5.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis)em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;

9.5.5.3. Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

9.5.5.4. Declaração de que a licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

9.5.5.5. Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) Atestado(s):

- Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;
- Identificação do Objeto do Contrato;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.5.5.6. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no item acima;

9.5.5.7. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, pelo Pregoeiro, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos e/ou Notas Fiscais que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram.

9.5.6. A Administração poderá, a seu critério, realizar, antes da homologação do resultado da licitação, visita à sede ou à garagem da licitante para comprovar que a mesma possui a estrutura ou condições declaradas através dos atestados emitidos.

9.5.7. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.7.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Termo e seus Anexos.

9.5.7.2. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do licitante.

9.5.7.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.5.7.3.1. Em original;

9.5.7.3.2. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile; ou

9.5.7.3.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.6.1. No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.2. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.

9.6.3. Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar serão analisados pelo pregoeiro e equipe que, verificados as exigências contidas no Edital que declarara em ata na sessão pública o resultado final.

9.6.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisa de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

9.6.5. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

9.6.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada

9.6.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6.8. A indicação da Licitante vencedora, com a classificação das propostas apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema da SEADPREV/PI, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características mínimas:

ITEM	TIPO DE VEICULO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE MAX. ESTIMADA	UNIDADE ESTIMADA	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO SEM MOTORISTA/ MENSAL						
01	Veículo Motorização de 1.4 cc (conforme art. 5º, I, Decreto Estadual nº 14.386/2011) câmbio manual (sem motorista) (MENSAL)	Veículo com motorização de 1.4 cc conforme art. 5º, I, Decreto Estadual nº 14.386/2011, 8v ou 16v, com potência de 98 a 143 cv, zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, preta ou prata em de acordo com o art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/2011, combustível álcool/gasolina ou bi-combustível, 04 portas , opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado co o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (MENSAL)	278	MENSAL	R\$ 3.067,32	R\$ 852.714,27
02	Veículo Motorização de 1.4. cc	Veículo motorização de 1.4 cc, 8v ou 16v, com potência	84	MENSAL	R\$3.365,57	R\$ 282.707,46

	(conforme art. 5º, I, Decreto Estadual nº 14.386/2011) Cambio manual (sem motorista) (MENSAL)	de 92 a 140 cv, zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos , documentação regular,manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, preta ou prata (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/2011), combustível Álcool/Gasolina ou Bi-combustível, 04 portas, opcional mínimo Ar condicionado, cambio manual, capacidade mínima de 05 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações , combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (MENSAL)				
CATEGORIA PICAPE MÉDIA						
03	Veículo Picape média Cabine simples Tração 4x4 Diesel Motorização mínima de motor 2.0 cc Câmbio manual (sem motorista) (MENSAL)	Veiculo categoria picape média, motorização mínima 2.0 cc, 08 ou 16 v, cabine simples, 4x4, com potência de 102 a 200 cv, zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular,	80	MENSAL	R\$ 5.508,18	R\$ 440.654,72

		<p>manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, preta ou prata (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/2011)</p> <p>Combustível Diesel, 02 portas, opcional mínimo Ar condicionado, cambio manual, capacidade mínima de 02 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art.105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (MENSAL)</p>				
04	<p>Veiculo Picape média Cabine dupla Tração 4x4 Diesel motorização mínima de motor 2.0 cc Câmbio manual (sem motorista) (MENSAL)</p>	<p>Veiculo categoria picape média, motorização mínima de 2.0 cc, 08 ou 16v, cabine dupla, 4x4, com potência de 102 a 200 cv, zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, prata ou preta (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/2011), combustível Diesel,</p>	163	MENSAL	R\$ 6.014,58	R\$ 980.376,54

		04 portas, opcional mínimo Ar condicionado, cambio manual , capacidade mínima de 05 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações , combinando com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (MENSAL)				
05	Veículo SUV Utilitário Motorização mínima de motor 2.0 cc Tração 4x4 Câmbio Automático (sem motorista) (MENSAL)	Veículo categoria SUV - Utilitário, motorização mínima de 2.0 cc, com 08, 16, 24 ou 32v, tração 4x4, com potência de 110 a 340 cv , zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos , documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, prata ou preta (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/2011), Combustível Álcool / Gasolina, Bi-combustível ou Diesel, 04 portas, opcional mínimo Ar condicionado, câmbio automático, capacidade mínima de 05 passageiros, com todos	12	MENSAL	R\$ 11.987,38	R\$ 143.848,50

		equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Transito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (MENSAL)				
LOCAÇÃO COM MOTORISTA DIÁRIA						
CATEGORIA VEÍCULO GRANDE PORTE: (ONIBUS,/MICRO ONIBUS/CAMINHÃO)						
06	Categoria Veículo Grande Porte Micro ônibus mínimo 20 lugares (com motorista) (DIARIA)	Categoria veículo grande porte, micro ônibus - com capacidade para no mínimo 20 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral com no máximo 02 (dois) anos de uso. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km	117	DIARIA	R\$ 2.057,90	R\$ 240.774,53

		livre (DIÁRIA)				
07	Categoria Veículo, Grande porte micro ônibus mínimo 29 lugares (com motorista) (DIARIA)	Categoria veículo grande porte, Micro Ônibus - com capacidade para no mínimo 29 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02 anos de uso. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art.105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (diária)	62	DIÁRIA	R\$ 2.463,35	R\$ 152.727,58
08	Categoria Veículo Grande porte Ônibus Mínimo 44 lugares (com motorista) (DIARIA)	Categoria Veículo Grande Porte, ônibus - com capacidade para no mínimo 44 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral. Documentação regular,	128	DIÁRIA	R\$ 3.150,15	R\$ 403.219,63

		manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02 (dois) anos de uso. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (DIÁRIA)				
09	Categoria veículo grande porte Ônibus Luxo Double Deck mínimo 45 lugares (com motorista) (DIÁRIA)	Categoria veículo grande porte, ônibus luxo double deck - com capacidade para no mínimo 45 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral. Com no máximo 02 (dois) anos de uso. documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com art.	69	DIÁRIA	R\$ 5.637,51	R\$ 388.988,36

		105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (DIÁRIA)				
LOCAÇÃO COM MOTORISTA POR KM RODADO						
CATEGORIA VEÍCULO GRANDE PORTE (ÔNIBUS/MICRO-ONIBUS/CAMINHÃO)						
10	Categoria Veiculo Grande Porte Micro Ônibus mínimo 20 lugares(com motorista) (KM RODADO)	Categoria Veiculo Grande Porte, Micro Ônibus - com capacidade para no mínimo 20 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral com no máximo 02 (dois) anos de uso. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art.105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (km rodado)	05 (veículos)	94.320 (km rodado)	R\$ 4,34	R\$ 409.348,80
11	Categoria veículo grande porte micro ônibus mínimo 29 lugares (com motorista)	Categoria veículo grande porte, micro ônibus - com capacidade para no mínimo 29 lugares, com opcional mínimo ar	02(veículos)	94.320 (km rodado)	R\$ 4,84	R\$ 456.508,80

	(KM RODADO)	condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02 (dois) anos de uso. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (KM RODADO)				
12	Categoria Veículo Grande porte ônibus mínimo 44 lugares (com motorista) (KM RODADO)	Categoria Veículo Grande Porte, ônibus - com capacidade para no mínimo 44 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02(dois) anos de uso. Com	02(veículos)	94.320 (km rodado)	R\$ 6,05	R\$ 570.793,20

		<p>todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (km rodado)</p>				
13	<p>Categoria Veículo Grande Porte ônibus luxo Double Deck mínimo 45 lugares (com motorista) (KM RODADO)</p>	<p>Categoria Veículo Grande Porte, ônibus - com capacidade para no mínimo 44 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02(dois) anos de uso. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (km rodado)</p>	20 (veículos)	94.320 (km rodado)	R\$ 7,81	R\$ 736.450,56

14	Categoria veículo grande porte ônibus executivo mínimo 46 lugares(com motorista) (KM RODADO)	Categoria Veículo Grande porte, ônibus executivo - com capacidade para no mínimo 46 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02(dois) anos de uso. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (km rodado)	01 (veículo)	94.320 (km rodado)	R\$ 5,76	R\$ 573.519,00
15	Categoria veículo grande porte veículo tipo caminhão baú capacidade 8000 kg (com motorista) (KM RODADO)	Categoria veículo grande porte, veículo tipo caminhão baú, capacidade cargas de 8000 kg, com no máximo 03 (três) anos de fabricação. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com todos os	07 (veículos)	68.400 (km rodado)	R\$ 6,37	R\$ 635.537,00

		equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art.105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (km rodado)				
--	--	--	--	--	--	--

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME / EPP

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP – LOCAÇÃO SEM MOTORISTA - DIÁRIA						
CATEGORIA PICAPE MÉDIA						
01	Veículo Picape média Cabine dupla Tração 4x4 Diesel Motorização mínima de motor 2.0 cc Cambio manual (sem motorista) (DIÁRIA)	Veículo categoria picape média, motorização mínima de 2.0 cc, 08 ou 16v, cabine dupla, 4x4 , com potência de 102 a 200 cv, zero quilometro ou com tempo fabricação de no máximo 02 anos , documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, combustível Diesel, 04 portas, opcional mínimo Ar condicionado, cambio manual , capacidade mínima de 05 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Transito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (DIÁRIA)	77	DIÁRIA	R\$ 781,57	R\$ 60.180,89
CATEGORIA SUV - CROSSOVER						
02	Veículo SUV Crossover motorização mínima de motor 2.0 cc cambio automático (sem motorista)	Veículo categoria SUV - Crossover, motorização mínima de 2.0 cc, 08, 16 ou 24V, com potencia de 135 a 289 CV, zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos , documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, prata, ou preta, combustível álcool / gasolina ou bicombustível, 04 portas, opcional mínimo ar condicionado, cambio automático, capacidade mínima de equipamentos obrigatórios conforme dispõe a resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinando com o art. 105 do Código	07	DIÁRIA	R\$ 503,33	R\$ 3.523,33

		de Transito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (DIÁRIA)				
--	--	---	--	--	--	--

10.2. JUSTIFICATIVA PARA MOTORIZAÇÃO

10.2.1. Conforme o Decreto Estadual nº 14.386, de 18 de Janeiro de 2011, só poderão ser locados os veículos que atenderem as seguintes especificações:

10.2.1.1. Seja branco, preto ou prata;

10.2.1.2. Se o veículo para o uso de serviços comuns usados para transporte de pessoas e encomendas leves será de modelos básico, motor ate 1.4, sem equipamentos ou acessórios opcionais, com exceção de ar condicionado

10.2.1.3. Se o veículo comum for destinado ao transporte de carga serão de modelo básico, sem equipamento ou acessórios opcionais, com exceção de ar condicionado, com potencia e capacidade de carga proporcionais ao serviço a ser executado;

10.2.1.4. Se o veiculo for para uso de serviço especial devem ser de modelo básico, com potencia compatível com o serviço a realizar

10.2.2. Quanto a motorização de 2.0 inclusa no quadro de demandas, o veículo atende a especificação prevista na legislação como modelo básico e será locado para fins de serviço especial, logo exigindo uma potencia maior compatível ao serviço a ser prestado.

10.2.3. Quanto aos veículos constantes nos 7 e 9 a 10 do quadro de demandas atendem a especificação prevista na legislação. Os veículos constantes no item 7 e 9 de modelo SUV são pedidos da Vice-Governadoria. Os veículos SUV serão permitidos possuírem câmbio automático por se tratarem de carros de luxo, essa hipótese por analogia só poderá ser objeto de licitação para locação se os carros forem destinados ao Governador e Vice-Governador, são os denominados carros de representação. Como mencionado outrora os modelos SUV são pedidos da Vice-Governadoria, portanto atende-se ao previsto na legislação estadual. A presente justificativa encontra amparo no artigo 4º, §2º do Decreto Estadual nº 14.386/2011. Já os veículos previstos nos itens de 10 a 19 de modelos ônibus, micro ônibus e caminhão são pedidos da SEDUC, ambos os veículos serão locados para fins de serviço especial, todavia não há como mensurar qual tipo de serviço, uma vez que a presente licitação abrange todo o Estado do Piauí.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas definidas no Edital;

11.1.1 A Adjudicação do objeto deverá ser por item.

12. DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na sede do órgão ou ente autorizador ou em local por ele designado, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Termo.

12.1.1. Os serviços serão prestados de forma eventual e não eventual, conforme a demanda, estimada no anexo I, deste Termo de Referência e conforme prevê o Decreto nº 14.386, de 17 de janeiro de 2011.

12.2. Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da

importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas editalícias.

14. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS AO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O contrato administrativo a ser celebrado será regulado pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes de forma supletiva os princípios da teoria geral dos contratos e as demais disposições de direito privado.

14.2. São cláusulas necessárias em todo contrato conforme o artigo 55 da Lei 8.666/1993, as que estabeleçam:

14.1.1. O objeto e seus elementos característicos;

14.1.2. O regime de execução ou a forma de fornecimento;

14.1.3. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

14.1.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

14.1.5. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

14.1.6. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

14.1.7. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

14.1.8. Os casos de rescisão;

14.1.9. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

14.1.10. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

14.1.11. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao procedimento licitatório e à proposta do licitante vencedor;

14.1.12. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

14.1.13. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.14. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

14.1.15. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

14.2. Devem-se fazer constar nos contratos, cláusula de garantia que assegure o pagamento de:

14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

14.2.3. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15. DA GARANTIA

15.1. É poder discricionário da Administração exigir prestação de garantia para as contratações de serviços.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das garantias abaixo elencadas:

15.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2. **Seguro-garantia**

15.2.3. **Fiança bancária**

15.3. A garantia contratual, será de 1% (um por cento) do valor do contrato.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato para prestação de serviços de locação de veículos definidos neste Edital terá vigência 12 (doze) meses sem limite de horas, em todos os ITENS contados a partir da data de sua assinatura, (cuja sua duração ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários) e cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos ITENS (objeto desta licitação), será feita em até 90 (noventa) dias, após a emissão da “Ordem de serviços”, na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

16.2. Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a 60 (sessenta) meses, conforme o elencado no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. DA ASSINATURA DA ATA:

17.1. Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Administração as aquisições que dele poderão advir, conforme § 5º da Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013.

17.2 A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao Edital, inclusive a seus Anexos em todas as suas cláusulas e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, a Lei 6.301, de 07 de janeiro de 2013, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

17.3 A ATA do Sistema de Registro de Preços proveniente deste procedimento deverá ser assinada de forma legível pelas empresas detentoras de preços registrados, não podendo conter rubricas na assinatura correspondente a sua finalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto no que tange às páginas precedentes.

18. REDUÇÃO MÍNIMA DA RODADA DE LANCES.

18.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital.

19.2. Em caso de os veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, período após o qual a empresa deverá disponibilizar veículos substituto. Os serviços de locação de veículos, objeto deste Sistema de Registro de Preços, deverão possuir no máximo, 02 (dois) anos de fabricação.

19.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

19.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

19.5. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

19.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

19.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

19.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

19.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular.

19.10. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

19.11. Disponibilizar os veículos em caráter permanente, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo órgão CONTRATANTE, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

19.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.

19.13. Apresentar ao Gestor do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas, quando couber.

19.14. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, do órgão CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, quando couber.

19.15. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, quando couber.

19.16. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados quando couber.

19.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar os empregados nesse sentido quando couber.

19.18. Realizar às suas expensas, a forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado quando couber.

19.19. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes quando couber.

19.20. Manter estabelecimento sediado em Teresina, devidamente equipado para a prestação do serviço objeto deste certame, mantendo-o durante a vigência do contrato.

19.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão CONTRATANTE;

19.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência quando couber.

20.DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.21. A obrigação da contratada de no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas

vinculadas dos trabalhadores da contratada, referentes ao contrato, observada a legislação específica;

20.22. Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

20.23. A obrigação da contratada de no momento da assinatura do contrato, comprovar periodicamente perante a Administração contratante o cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

20.24. A exigência de garantias do cumprimento das obrigações trabalhistas não exime o contratado dessas obrigações, nem as transfere para a Administração.

21. DA MANUTENÇÃO E REPARO DOS VEÍCULOS LOCADOS

21.1. A manutenção preventiva e revisões estabelecidas pela concessionária são de responsabilidade da contratada;

21.2. Os veículos em manutenção serão substituídos por outro de igual configuração a partir do quinto dia útil após sua retirada.

21.3. Quando da ocorrência de sinistros com motorista que não pertença ao quadro da contratada, deverá, obrigatoriamente, ser feita perícia pelo órgão governamental competente;

21.4. Se constatada a culpa do motorista da contratante, os custos com os reparos necessários serão de responsabilidade da contratante e serão pagos através de fatura avulsa apresentada acompanhada do orçamento.

21.5. A ausência de perícia implicará na presunção de responsabilidade do motorista e no procedimento previsto no item anterior.

21.6. Os reparos necessários decorrentes de mau uso, imperícia ou imprudência, comprovados por laudo técnico expedido por profissional competente, serão de responsabilidade da contratante e pagos no mesmo do item 21.4.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

22.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

22.3. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

22.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.

22.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

22.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

22.7. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

22.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

23.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

23.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

23.4. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

23.5. Solicitar as substituições quando julgar necessárias;

23.6. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos;

23.7. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o órgão CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do órgão CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

24.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.6. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:	
IPCA=	Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
AF =	Atualização financeira
VP =	Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste
N =	Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SEADPREV, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.7. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta “on-line” feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

24.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

25. DO REAJUSTE

25.1. O preço será fixo e irreajustável.

25.2. O Reajuste se fará necessário para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários quando da vigência contratual.

25.3. Serão reajustados conforme a Lei nº 10.192/01 e no que não conflitarem com a Lei nº 8.666/93, os contratos celebrados em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios e que tiver prazo de duração igual ou superior a um ano.

25.4. Para o reajustamento do preço será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.

25.5. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:

25.5.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:

- 26.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;
- 26.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
- 26.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 26.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 26.1.5. Não manter a proposta, durante o prazo de sua validade;
- 26.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 26.1.7. Comportar-se de modo inidôneo
- 26.1.8. Cometer fraude fiscal.

26.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subseqüentes a convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

26.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

26.4. Advertência por escrito;

26.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

26.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

26.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

26.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

26.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

26.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido a licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente . No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.

26.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa previa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 26.4, 26.5, 26.6, 26.7 e 26.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis

para apresentar defesa previa no caso previsto no subitem 26.9, em consonância ao disposto no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

26.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do CADUF/PI, pelo prazo de 5 (cinco) anos, incorrendo no pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento), sobre o valor da proposta apresentada, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

26.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

26.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.11. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

27. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.301/2013 e no Decreto Estadual nº 11.319/2004, Decreto Estadual 16.212/2015.

27.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

27.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

27.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

27.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

28. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

28.1. O prazo de vigência da ATA de REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

28.2. Os bens similares às especificações dos objetos contemplados na Ata de Registro de Preços poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

28.3 – A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do bem demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

29. REVISÃO E CANCELAMENTO

29.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

29.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

29.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

29.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

29.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

29.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

29.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

29.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

29.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

29.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

29.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

29.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

29.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 29.6.1, 29.6.2, 29.6.3

e 29.6.4 serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

29.1. Por razão de interesse público; ou

29.2. A pedido do fornecedor.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração e Previdência
do Piauí – SEADPREV/PI

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 27/2017		Data da sessão:
Empresa:		
Nº do ITEM	Descrição:	

MÃO DE OBRA			
I	REMUNERAÇÃO	%	R\$
1	SALÁRIO		
2	HORA EXTRA		
3	OUTROS(ESPECIFICAR)		
4	VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

II	ENCARGOS SOCIAIS GRUPO "A"	%	R\$
1	INSS		
2	SESI OU SESC		
3	SENAI OU SENAC		
4	INCRA		
5	SALARIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT		
8	SEBRAE		

SubTotal		%	R\$
II.1	GRUPO "B"	%	R\$
9	FÉRIAS		
10	AUXÍLIO DOENÇA		
11	LICENÇA MATERNIDADE		
12	LICENÇA PATERNIDADE		
13	FALTAS LEGAIS		
14	ACIDENTE DE TRABALHO		
15	AVISO PRÉVIO		
16	13º SALÁRIO		

SubTotal		%	R\$
II.2	GRUPO "C"	%	R\$
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
19	INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)		

SubTotal		%	R\$
II.3	GRUPO "D"	%	R\$
20	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"		

II.4	GRUPO "E"		%	R\$
21	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O ITEM 17			
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			

I+II	VALOR DA MÃO DE OBRA			R\$
III	INSUMOS			R\$
1	VALE TRANSPORTE			
2	VALE REFEIÇÃO			
3	UNIFORMES			
4	SEGURO DE VIDA			
5	OUTROS (ESPECIFICAR)			
6	TOTAL DOS INSUMOS			

VEÍCULO				
IV.1	CUSTOS FIXOS			R\$
1	DEPRECIÇÃO			
2	IPVA			
3	SEGURO OBRIGATÓRIO			
4	LICENCIAMENTO			
5	SEGURO TOTAL			
IV.2	CUSTOS VARIÁVEIS			R\$
6	LUBRIFICANTES			
7	MANUTENÇÃO (PEÇAS, MÃO DE OBRA, ETC)			
8	PNEUS/CÂMARAS			
9	CUSTO TOTAL VEÍCULO			

V	DEMAIS COMPONENTES		%	R\$
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS			
2	LUCRO			
	SubTotal			

VI	TRIBUTOS		%	R\$
	(INSSQN= 5% + COFINS = 3% + PIS = 0,65%)			
	a) $(8,65\%) / 100 = T_o$	$T_o =$		
	b) $(m\tilde{a}o\ de\ obra + insumos + ve\acute{i}culo + reserva\ t\acute{e}cnica + demais\ componentes) = P_o$	$P_o =$		
	c) $P_o / (1 - T_o) = P_i$			
	$R\$\ 1.263,955 / (1 - 0,0865\%)$	$P_i =$		
	VALOR DOS TRIBUTOS (PI - Po) =			

VII	PREÇO HOMEM/MÊS (Mão de obra + insumos + veículos + demais componentes)	%	R\$
		SubTotal	

*Declaramos para os devidos fins que os custos expressos nesta planilha correspondem à realidade, que foram elaborados independentemente e de acordo com a legislação pertinente, sob pena de desclassificação da mesma.

* Nos preços expresso acima estão incluídos todos os custos e tributos, assim declaramos que não será repassado ônus alheios aos expressos à administração.

* Os valores dos salários dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito Estadual.

* O preço detalhado acima tem validade de proposta de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação desta.

Cidade _____, Data __/__/2017

Assinatura Empresa

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº PE – 27/2017, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEADPREV E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

66

ITEM	TIPO DE VEICULO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE MAX. ESTIMADA	UNIDADE ESTIMADA	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
- LOCAÇÃO SEM MOTORISTA/ MENSAL						
01	Veículo Hatch Motorização de até 1.4 cc (conforme art. 5º, I, Decreto Estadual nº 14.386/2011) câmbio manual (sem motorista) (MENSAL)	Veículo com motorização de até 1.4 cc conforme art. 5º, I, Decreto Estadual nº 14.386/2011, 8v ou 16v, com potência de 98 a 143 cv, zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, preta ou prata em de acordo com o art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/2011, combustível álcool/gasolina ou bi-combustível, 04 portas , opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado co o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (MENSAL)	278	MENSAL	R\$ 3.067,32	R\$ 852.714,27
02	Veículo Sedã Motorização de até 1.4. cc (conforme art. 5º, I, Decreto Estadual nº	Veículo motorização de até 1.4 cc, 8v ou 16v, com potência de 92 a 140 cv, zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos ,				

	14.386/2011) Cambio manual (sem motorista) (MENSAL)	documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, preta ou prata (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/2011), combustível Álcool/Gasolina ou Bi-combustível, 04 portas, opcional mínimo Ar condicionado, cambio manual, capacidade mínima de 05 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações , combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (MENSAL)	84	MENSAL	R\$ 3.365,57	R\$ 282.707,46
CATEGORIA PICAPE MÉDIA						
03	Veículo Picape média Cabine simples Tração 4x4 Diesel Motorização mínima de motor 2.0 cc Câmbio manual (sem motorista) (MENSAL)	Veiculo categoria picape média, motorização mínima 2.0 cc, 08 ou 16 v, cabine simples, 4x4, com potência de 102 a 200 cv, zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, Combustível Diesel, 02 portas, opcional mínimo Ar condicionado, cambio manual, capacidade mínima de 02 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações , combinado com o art.105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (MENSAL)	80	MENSAL	R\$ 5.508,18	R\$ 440.654,72
04	Veiculo Picape	Veiculo categoria picape				

	média Cabine dupla Tração 4x4 Diesel motorização mínima de motor 2.0 cc Câmbio manual (sem motorista) (MENSAL)	média, motorização mínima de 2.0 cc, 08 ou 16v, cabine dupla, 4x4, com potência de 102 a 200 cv, zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada , cor branca, combustível Diesel, 04 portas, opcional mínimo Ar condicionado, cambio manual , capacidade mínima de 05 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações , combinando com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (MENSAL)	163	MENSAL	R\$ 6.014,58	R\$ 980.376,54
05	Veículo SUV Utilitário Motorização mínima de motor 2.0 cc Tração 4x4 Câmbio Automático (sem motorista) (MENSAL)	Veículo categoria SUV - Utilitário, motorização mínima de 2.0 cc, com 08, 16, 24 ou 32v, tração 4x4, com potência de 110 a 340 cv , zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos , documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, prata ou preta , Combustível Álcool / Gasolina, Bi-combustível ou Diesel, 04 portas, opcional mínimo Ar condicionado, câmbio automático, capacidade mínima de 05 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem	12	MENSAL	R\$ 11.987,38	R\$ 143.848,50

		motorista qualificado, sem combustível, km livre (MENSAL)				
LOCAÇÃO COM MOTORISTA DIÁRIA						
CATEGORIA VEÍCULO GRANDE PORTE: (ONIBUS,/MICRO ONIBUS/CAMINHÃO)						
06	Categoria Veículo Grande Porte Micro ônibus mínimo 20 lugares (com motorista) (DIARIA)	Categoria veículo grande porte, micro ônibus - com capacidade para no mínimo 20 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral com no máximo 02 (dois) anos de uso. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (DIÁRIA)	117	DIARIA	R\$ 2.057,90	R\$ 240.774,53
07	Categoria Veículo, Grande porte micro ônibus mínimo 29 lugares (com motorista) (DIARIA)	Categoria veículo grande porte, Micro Ônibus - com capacidade para no mínimo 29 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02 anos de uso. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art.105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre	62	DIÁRIA	R\$ 2.463,35	R\$ 152.727,58

		(diária)				
08	<p>Categoria Veículo Grande Porte Ônibus Mínimo 44 lugares (com motorista) (DIÁRIA)</p>	<p>Categoria Veículo Grande Porte, ônibus - com capacidade para no mínimo 44 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02 (dois) anos de uso. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (DIÁRIA)</p>	128	DIÁRIA	R\$ 3.150,15	R\$ 403.219,63
09	<p>Categoria veículo grande porte Ônibus Luxo Double Deck mínimo 45 lugares (com motorista) (DIÁRIA)</p>	<p>Categoria veículo grande porte, ônibus luxo double deck - com capacidade para no mínimo 45 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral. Com no máximo 02 (dois) anos de uso. documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com art. 105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (DIÁRIA)</p>	69	DIÁRIA	R\$ 5.637,51	R\$ 388.988,36
LOCAÇÃO COM MOTORISTA POR KM RODADO						
CATEGORIA VEÍCULO GRANDE PORTE (ÔNIBUS/MICRO-ONIBUS/ CAMINHÃO)						
		<p>Categoria Veiculo Grande</p>				

10	<p>Categoria Veículo, Grande Porte Micro Ônibus mínimo 20 lugares (com motorista) (KM RODADO)</p>	<p>Porte, Micro Ônibus - com capacidade para no mínimo 20 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral com no máximo 02 (dois) anos de uso. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art.105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (km rodado)</p>	05 (veículos)	94.320 (km rodado)	R\$ 4,34	R\$ 409.348,80
11	<p>Categoria veículo grande porte micro ônibus mínimo 29 lugares (com motorista) (KM RODADO)</p>	<p>Categoria veículo grande porte, micro ônibus - com capacidade para no mínimo 29 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02 (dois) anos de uso. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (KM RODADO)</p>	02(veículos)	94.320 (km rodado)	R\$ 4,84	R\$ 456.508,80
12	<p>Categoria Veículo Grande porte ônibus mínimo 44 lugares (com</p>	<p>Categoria Veículo Grande Porte, ônibus - com capacidade para no mínimo 44 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e</p>				

	motorista) (KM RODADO)	direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02(dois) anos de uso. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (km rodado)	02(veículos)	94.320 (km rodado)	R\$ 6,05	R\$ 570.793,20
13	Categoria Veículo Grande Porte ônibus luxo Double Deck mínimo 45 lugares (com motorista) (KM RODADO)	Categoria Veículo Grande Porte, ônibus - com capacidade para no mínimo 44 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a diesel, porta lateral. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02(dois) anos de uso. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (km rodado)	20 (veículos)	94.320 (km rodado)	R\$ 7,81	R\$ 736.450,56
14	Categoria veículo grande porte ônibus executivo mínimo 46 lugares(com motorista) (KM RODADO)	Categoria Veículo Grande porte, ônibus executivo - com capacidade para no mínimo 46 lugares, com opcional mínimo ar condicionado e direção hidráulica, com poltrona reclinável, com porta pacotes superior, motor a	01 (veículo)	94.320 (km rodado)	R\$ 5,76	R\$ 573.519,00

		diesel, porta lateral. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com no máximo 02(dois) anos de uso. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (km rodado)				
15	Categoria veículo grande porte veículo tipo caminhão baú capacidade 8000 kg (com motorista) (KM RODADO)	Categoria veículo grande porte, veículo tipo caminhão baú, capacidade cargas de 8000 kg, com no máximo 03 (três) anos de fabricação. Documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art.105 do Código de Transito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (km rodado)	07 (veículos)	68.400 (km rodado)	R\$ 6,37	R\$ 635.537,00

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP – LOCAÇÃO SEM MOTORISTA - DIÁRIA						
CATEGORIA PICAPE MÉDIA						
01	Veículo Picape média Cabine dupla Tração 4x4Diesel Motorização mínima de motor 2.0 cc Cambio manual(sem motorista) (DIÁRIA)	Veículo categoria picape média, motorização mínima de 2.0 cc, 08 ou 16v, cabine dupla, 4x4 , com potência de 102 a 200 cv, zero quilometro ou com tempo fabricação de no máximo 02 anos , documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, combustível Diesel, 04 portas, opcional mínimo Ar condicionado, cambio manual , capacidade	77	DIÁRIA	R\$ 781,57	R\$ 60.180,89

		mínima de 05 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Transito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (DIÁRIA)				
CATEGORIA SUV - CROSSOVER						
02	Veiculo SUV Crossover motorização mínima de motor 2.0 cc cambio automático (sem motorista)	Veiculo categoria SUV - Crossover, motorização mínima de 2.0 cc, 08, 16 ou 24V, com potencia de 135 a 289 CV, zero quilometro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos , documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, prata, ou preta, combustível álcool / gasolina ou bicomustível, 04 portas, opcional mínimo ar condicionado, cambio automático, capacidade mínima de equipamentos obrigatórios conforme dispõe a resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinando com o art. 105 do Código de Transito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível, km livre (DIÁRIA)	07	DIÁRIA	R\$ 503,33	R\$ 3.523,33

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DO OBJETO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 90 DIAS):

No valor ofertado estão listados todas as despesas com frete, impostos, taxas e outras despesas referentes ao transporte, instalação e outras.

Teresina(PI), _____ de _____ de 2017

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º -----/2017

O Estado do Piauí, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV**, doravante denominada SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, neste ato representada pelo Exmo Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, Senhor Francisco José Alves da Silva, nomeado pela Decreto nº xxx de xx de xxx de 2015, publicada no D.O.E. de xx de xxxx de 2015, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx /PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº----/2017, publicada no D.O.E. nº xxxx, de XX/XX/XXXX, processo administrativo nº AA.002.1.000171/17-02**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011, lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.000171/17-02 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (I – VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO; II – VEÍCULOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS E III – VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS - CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 14.386/2011/PI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO PIAUÍ (órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Piauí), que terão como participantes: O INSTITUTO DE ÁGUA E ESGOTOS – IAEP, SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO, E ENERGIAS RENOVAVEIS – SEMINPER, COORDENADORIA ESTADUAL DE POLITICAS PARA MULHERES – CEPM – PI, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO PI S.A – EMGERPI, AGENCIA DE DEFESA AGTOPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC, SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE, GABINETE MILITAR, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina

administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. O fornecimento dos **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, objeto desta licitação, será feito diretamente pela(s) detentora(s), (EMPRESAS), da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações em anexo a esta Ata.

1.2. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$

3. DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, **SEADPREV** nominados, relação esta que passa a integrar este instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.
Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.

4. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

4.1. Da Solicitação:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Fornecimentos (OF), e conseqüente Empenho Prévio, aos detentores da Ata, depois de consulta formulada à DL/SEADPREV, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

4.2. Do Fornecimento:

De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, iniciará a prestação dos serviços de locação de serviços, mediante comprovação ou atesto de realização.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência da Ata será de 12 meses, nos termos do art. 11 do Estadual 11.319/2004, formalizada mediante celebração do respectivo termo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Regulamentar.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao Registrado direito a qualquer espécie de indenização.

5.4. Não obstante o prazo de vigência da Ata, as Ordens de Serviços estarão sujeitas à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas realizadas pelo possível Contratante, respeitadas as ações do PPA e atividades de natureza contínua.

5.5. Ocorrendo a resolução das condições estabelecidas no contrato, com base na condição estipulada no subitem anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5.6. O fornecimento do serviço, ficará condicionado a necessidade e interesse do órgão contratante.

5.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições, exceto quando houver decretos que discrimine as obrigações.

5.8. Quando da necessidade de contratação, o órgão constante do Anexo II, por intermédio do Gestor Interessado, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

5.9. Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor do serviço, através da ordem de serviço e prévio empenho.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Poderão, os preços registrados, ser revisados ou atualizados, devendo o fato ser comunicado ao Controle do Sistema de Registro Geral;

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

7.2. Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

7.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, **têm caráter orientativo (preço máximo)**, podendo sempre ser renegociados a menor, inclusive para itens similares, quando do chamamento para contratação, considerando os parâmetros dos preços registrados e o comportamento apresentado pelo mercado. A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

7.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de OS's ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

7.5. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de execução dos serviços na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da DL/SEADPREV, nesse intervalo de tempo.

7.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

7.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à DL/SEADPREV-PI – Diretoria de Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As condições gerais do fornecimento do serviço, tais como os prazos para execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.10. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, _____ de _____ de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO/SEADPREV

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA XXX LTDA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

79

O Estado do Piauí, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. XXXXXXXXXXXXXXXX - TERESINA-PI, neste ato representado por seu Secretário, **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXX SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX; e a Empresa XXXXX com sede e foro na cidade de XXXXX Estado do XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, nº XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, aqui representada pelo Sr. XXXXXXXX, (nome completo, cargo) inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXX/XXXXXXXX, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação pela XXXXXXXXXXXXXXXX, Pregão Eletrônico nº XXXXXXX, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº XXXXXXX, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 1738/2017 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011, lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (I – VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO; II – VEÍCULOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS E III – VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS - CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 14.386/2011/PI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO PIAUÍ (órgãos da administração direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Piauí), que terão como participantes: INSTITUTO DE ÁGUA E ESGOTOS – IAESPI, SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO, E ENERGIAS RENOVAVEIS – SEMINPER, COORDENADORIA ESTADUAL DE POLITICAS PARA MULHERES – CEPM – PI, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO PI S.A – EMGERPI, AGENCIA DE DEFESA

AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC, SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE, GABINETE MILITAR, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, no transporte de autoridades e servidores em serviço, âmbito estadual, aferidos observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência parte integrante do Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-00XX/2017 e nos seus Anexos, bem como as disposições do Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, e 14.483 de 26 de maio de 2011.

1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Consideram-se partes integrantes e complementares deste Instrumento, em tudo que com ele não colidir, as especificações contidas no Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-00XX/2017, no Termo de Referência e nos seus Anexos, além da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital.

2.2. Em caso de os veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, período após o qual a empresa deverá disponibilizar veículos substituto. Os serviços de locação de veículos, objeto deste Sistema de Registro de Preços, deverão possuir no máximo, 02 (dois) anos de fabricação.

2.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

2.5. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

2.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

2.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

2.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

2.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular.

2.10. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- 2.11. Disponibilizar os veículos em caráter permanente, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo órgão CONTRATANTE, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.
- 2.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.
- 2.13. Apresentar ao Gestor do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas, quando couber.
- 2.14. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, do órgão CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, quando couber.
- 2.15. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, quando couber.
- 2.16. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados quando couber.
- 2.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar os empregados nesse sentido quando couber.
- 2.18. Realizar às suas expensas, a forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado quando couber.
- 2.19. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes quando couber.
- 2.20. Manter estabelecimento sediado em Teresina, devidamente equipado para a prestação do serviço objeto deste certame, mantendo-o durante a vigência do contrato.
- 2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão CONTRATANTE;
- 2.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência quando couber.

PARAGRAFO ÚNICO. DA MANUTENÇÃO E REPARO DOS VEÍCULOS LOCADOS

1. A manutenção preventiva e revisões estabelecidas pela concessionária são de responsabilidade da contratada;
2. Os veículos em manutenção serão substituídos por outro de igual configuração a partir do quinto dia útil após sua retirada.
3. Quando da ocorrência de sinistros com motorista que não pertença ao quadro da contratada, deverá, obrigatoriamente, ser feita perícia pelo órgão governamental competente;
4. Se constatada a culpa do motorista da contratante, os custos com os reparos necessários serão de responsabilidade da contratante e serão pagos através de fatura avulsa apresentada acompanhada do orçamento.
5. A ausência de perícia implicará na presunção de responsabilidade do motorista e no procedimento previsto no item anterior.
6. Os reparos necessários decorrentes de mau uso, imperícia ou imprudência, comprovados por laudo técnico expedido por profissional competente, serão de responsabilidade da contratante e pagos no mesmo do item 3.4.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE –

- 3.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 3.3. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.
- 3.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- 3.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.7 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- 3.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1. O Contrato para prestação de serviços de locação de veículos definidos neste Edital terá vigência 12 (doze) meses sem limite de horas, em todos os ITENS contados a partir da data de sua assinatura, (cuja sua duração ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários) e cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos ITENS (objeto desta licitação), será feita em até 90 (noventa) dias, após a emissão da “Ordem de serviços”, na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

4.2. Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a 60 (sessenta) meses, conforme o elencado no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

5.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

5.4. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

5.5. Solicitar as substituições quando julgar necessárias;

5.6. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos;

5.7. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o órgão CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do órgão CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes de convênios estão assim previstos:

6.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos do XXXXXXXXXXXX, Governo do Estado do Piauí.

6.3 O valor global estimado do presente Contrato importa no valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:	
IPCA=	Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
AF =	Atualização financeira
VP =	Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste
N =	Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SEADPREV, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.8. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta “on-line” feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

7.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. É poder discricionário de a Administração exigir prestação de garantia para as contratações de serviços.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das garantias abaixo elencadas:

8.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2. **Seguro-garantia**

8.2.3. **Fiança bancária**

8.3. A garantia será de 1% (um por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato para fornecimento dos serviços definidos neste Edital terá vigência 12 (doze) meses sem limite de horas, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a prestação do serviço (objeto do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-27/2017), será feita em até 90 (noventa) dias, após a emissão da “Ordem de Serviço”, na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;

10.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;

10.1.5. Não manter a proposta, durante o prazo de sua validade;

10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo

10.1.8. Cometer fraude fiscal.

10.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subseqüentes a convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

10.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

10.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido a licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente. No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.

10.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa prévia dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia no caso previsto no subitem 10.9, em consonância ao disposto no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O licitante declarado vencedor no certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2 O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

11.3 No interesse da SEADPREV o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos de conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que

regulam a modalidade Pregão, e em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; lei 6.673 de 18 de junho de 2015, Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, e 14.483 de 26 de maio de 2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.000171/17-02, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-27/2017 e nos seus Anexos e demais normas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.6. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.7. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado pela Autoridade Competente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.15. A supressão, por parte da Administração, de obras, bens ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, bens ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.18. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.20. Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9784/99.

13.22. A rescisão do contrato poderá se dar da seguinte forma:

13.23. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 13.3 a 13.14 e 13.19.

13.24. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.25. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.26. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.14 a 13.19, sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.27. Devolução de garantia;

13.28. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

13.29. Pagamento do custo da desmobilização.

13.30. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.31. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Este Contrato fica vinculado ao PE-27/2017, cuja realização decorre de autorização do Contratante, constate do Processo nº AA.002.1.000171/17-02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na sede do órgão ou ente autorizador ou em local por ele designado, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Termo.

15.1.1. Os serviços serão prestados de forma eventual e não eventual, conforme a demanda, estimada no anexo I, deste Termo de Referência e conforme prevê o Decreto nº 14.386, de 17 de janeiro de 2011.

15.2. Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. O objeto deste contrato deverá ser executado na sede do órgão ou ente autorizador ou em local por ele designado, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Termo.

16.1.1. Os serviços serão prestados de forma eventual e não eventual, conforme a demanda, estimada no anexo I, do Termo de Referência e conforme prevê o Decreto nº 14.386, de 17 de janeiro de 2011.

16.2. Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Teresina, capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratada e Contratante e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2017.

(Nome)
PELO CONTRATANTE

(Nome)
PELA CONTRATADA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

90

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.27/2017 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (I – VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO; II – VEÍCULOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS E III – VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS - CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 14.386/2011/PI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO PIAUÍ (órgãos da administração direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Piauí), que terão como participantes: INSTITUTO DE ÁGUA E ESGOTOS – IAESPI, SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO, E ENERGIAS RENOVAVEIS – SEMINPER, COORDENADORIA ESTADUAL DE POLITICAS PARA MULHERES – CEPM – PI, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO PI S.A – EMGERPI, AGENCIA DE DEFESA AGTOPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC, SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE, GABINETE MILITAR, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.**

Teresina,de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

D E C L A R A Ç Ã O

91

Para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº.27/2017 – DL/SEADPREV/PI** (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017 - DL/SEADPREV/PI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

92

_____, CNPJ nº _____,
_____,
(Nome da Empresa)

sediada _____ à _____
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM () NÃO

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e nº. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)